

Inquérito Civil n. 06.2022.00004959-8

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, por sua Promotora de Justiça, e ECOFAQ GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o n. 12.475.797/0001-62, com sede na Rua Projetada, n. 1054, Bairro Rio Galo, Cocal do Sul/SC, CEP 88.845-000, telefone (48) 3447-4570, e-mail adm@ecofaq.com.br, representada por Daniela Faquin e Dhelio Solon Machado, autorizados pelo § 6º do artigo 5º da Lei n. 7.347/85 e pelo artigo 97 da Lei Complementar Estadual n. 738/2019, e

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, *caput*, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que as condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas e jurídicas, às sanções administrativas, cíveis e penais, independentemente da obrigação de reparar os danos causados (arts. 2º e 3º da Lei n. 9.605/98);

CONSIDERANDO que, nos termos da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei n. 6.938/81), poluição é a degradação da qualidade ambiental resultante de atividades que, direta ou indiretamente, prejudiquem a saúde, a segurança e o bem-estar da população, criem condições adversas às atividades sociais e econômicas e lancem matérias ou energia em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos, dentre outras (art. 3°, III);

considerando que o Ministério Público já recebeu representações acerca do intenso odor químico proveniente da empresa compromissária, em prejuízo da saúde, do bem-estar e das atividades sociais das comunidades circunvizinhas, estando tudo documentado no Inquérito Civil n. 06.2020.00000870-0, o qual foi arquivado em abril deste ano em razão da suposta



resolução do problema;

CONSIDERANDO que a partir de outubro deste ano, contudo, aportaram nesta Promotoria de Justiça novas representações, além de abaixo-assinado e pedido de providências oriundo da Câmara de Vereadores, dando conta do retorno do problema, o qual, agora, estaria relacionado à desativação do Reator Bioquímico da empresa, cujo processo "gera concentração de sulfeto e gás sulfídrico resultante da biodegradação do efluente a ser tratado" e cujo prazo limite de conclusão seria março de 2023;

CONSIDERANDO o resultado da reunião realizada em 12-12-2022, da qual participaram a Promotora de Justiça signatária e representantes das comunidades afetadas, dos Poderes Executivo e Legislativo de Cocal do Sul, da Diretoria Municipal de Meio Ambiente, do Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina e da empresa compromissária;

RESOLVEM

Celebrar o presente compromisso de ajustamento de conduta, de acordo com os seguintes termos:

DO OBJETO:

Cláusula 1ª: Este Termo de Ajustamento de Conduta visa à recuperação compensação dos danos ambientais causados pela compromissária **ECOFAQ** GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI, notadamente em razão da poluição causada pela emissão intenso odor químico no mês de outubro de 2020.

DAS OBRIGAÇÕES DA COMPROMISSÁRIA:

Cláusula 2ª: A COMPROMISSÁRIA se compromete a encerrar completamente o Reator Bioquímico, nos termos técnicos estabelecidos pelo Instituto do Meio Ambiente de Santa Catarina - IMA, até 15 (quinze) de fevereiro de 2023.

§ 1º: Tendo em vista que as medidas voltadas ao encerramento do Reator Bioquímico dependem de condições climáticas favoráveis, o prazo será





revisto em caso de eventuais adversidades climáticas.

§ 2º: Eventuais adversidades climáticas deverão ser comprovadas perante a Promotoria de Justiça, mediante relatórios técnicos, em até 48h (quarenta e oito horas) após a ocorrência, sob pena de que não seja realizada a revisão do prazo.

Cláusula 3ª: A COMPROMISSÁRIA se compromete a, até o encerramento completo do Reator Bioquímico, utilizar reagente específico em dosagem suficiente à redução dos odores percebidos pelas comunidades circunvizinhas.

Cláusula 4ª: A título de medida compensatória, a COMPROMISSÁRIA se compromete a apresentar 3 (três) projetos de educação ambiental, a serem detalhados no respectivo Procedimento Administrativo, que serão executados em escola(s) das comunidades afetadas (Bairro Vila Nova, Loteamento Jatobá e Loteamento Ângelo Guollo) no prazo de 6 (seis) meses da assinatura do presente Termo.

DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMITENTE:

Cláusula 5ª: O MINISTÉRIO PÚBLICO, caso integralmente cumpridas as obrigações aqui assumidas pela COMPROMISSÁRIA, compromete-se a não promover contra ele nenhuma medida, judicial ou extrajudicial, no âmbito cível, sobre o objeto deste Termo de Ajustamento de Conduta.

DO DESCUMPRIMENTO:

Cláusula 6ª: O descumprimento integral ou parcial das Cláusulas 2ª a 6ª e seus parágrafos implicará na responsabilidade da COMPROMISSÁRIA de pagar, a título de multa, o valor de R\$ 1.000,00 (mil reais) por dia de descumprimento, além da execução judicial das obrigações ora ajustadas.

§ 1º: A multa pecuniária deverá ser recolhida em favor do Fundo para Recuperação dos Bens Lesados de Santa Catarina (FRBL), instituído pela Lei n. 15.694/2011 e regulamentado pelo Decreto Estadual n. 808/2012, através de



3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE URUSSANGA

boleto bancário a ser emitido por esta Promotoria de Justiça.

§ 2º: A multa acima estipulada será exigida independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, estando a COMPROMISSÁRIA constituída em mora com o simples vencimento dos prazos fixados sem a comprovação do cumprimento perante a Promotoria de Justiça.

§ 3º: O presente Termo poderá ser protestado perante Cartório de Protesto de Títulos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

Cláusula 7ª: O presente ajuste entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Por estarem compromissados, firmam este Termo de Ajustamento de Conduta, que terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do art. 5°, § 6°, da Lei n. 7.347/85.

Urussanga, 15 de dezembro de 2022.

[assinado digitalmente]
JULIANA RAMTHUN FRASSON

Promotora de Justiça

JOSÉ VALÉRIO MADERS OAB/SC n. 27.698

ECOFAQ GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS EIRELI Compromissária

Testemunhas:

MARIA ALICE GIASSI BENEDET
Assistente de Promotoria de Justiça
CPF n.070.878.269-80

FELLIPE BERNARDO DEZAN
Residente do Ministério Publico
CPF n. 109.768.919-05